

**LEI Nº1.366/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), destinado à Operacionalização dos objetivos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), destinado à Operacionalização dos objetivos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município, com vistas a prestar apoio financeiro aos trabalhadores e coletivos da área de cultura, com a inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente Orçamento do Município, bem como para aperfeiçoar o Orçamento do Poder legislativo Municipal, conforme discriminado abaixo:

<b>17 01 01 031 0001 2.099 Gerenciamento das Atividades Legislativas</b>	
4.4.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/comunic. – PJ	300.000,00
<b>09 01 13 392 0701 2.117 Subsídio Financeiro a Espaços Artísticos e Culturais</b>	
3.3.50.41.00 Contribuições	50.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	75.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	75.000,00
<b>09 01 13 392 0701 2.118 Fomento de Projetos de Iniciativa de Artistas, Coletivos e Trabalhadores da Cultura</b>	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

Art. 2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

<b>17 01 01 031 0001 2.099 Gerenciamento das Atividades Legislativas</b>	
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	100.000,00
3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/comunic. – PJ	100.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	100.000,00
<b>11 01 26 782 1801 1.024 Construção e Requalificação de Estradas e Modernização de Vias Públicas</b>	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite do total da Despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2018-2021, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, § 5º e artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 5º . O Artigo 8º da Lei Nº 1.350/2019, de 03 de Dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação

**“ Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:**

- I. **Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2019;**
- II. **Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;**
- III. **Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.**
- IV. **Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.**

**Parágrafo Primeiro.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo.** O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.”

Art. 6º. Os Demais Artigos da Lei Nº 1.350/2019, de 03 de Dezembro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**



**EDSON SÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL